



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO **Telefax: (37) 3543-1190**

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

**Administração Honesta e Transparente,
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

LEI MUNICIPAL Nº 1.076/2.010

“DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Quartel Geral autorizado a conceder assistência social e auxílios de natureza assistencial a pessoas de baixa renda do município de Quartel Geral, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2.º - Para os fins desta Lei, entende-se por auxílio de natureza assistencial, a prestação de socorro, apoio, ajuda, colaboração e amparo às pessoas carentes e de baixa renda que residem no Município de Quartel Geral.

Art. 3.º - Para fins desta lei, entende-se por pessoas de baixa renda, aptas a receberem auxílios de natureza assistencial, todas aquelas comprovadamente carentes e residentes no Município de Quartel Geral, cuja renda familiar seja insuficiente para manutenção da família nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 4.º - Além da assistência prevista na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o Município de Quartel Geral, concederá aos cidadãos que preencherem os requisitos da referida Lei e os previstos nesta Lei, os seguintes Auxílios;

- I. Melhoria de unidade sanitária de sua moradia;
- II. Materiais de construção para reforma e ampliação residencial;
- III. Ajuda de custo para viagens fora do Município para fins de tratamento de saúde;
- IV. Gêneros alimentícios (cestas básicas);
- V. Medicamentos, exames clínicos e laboratoriais através da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Tratamento odontológico através da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Auxílio funeral;
- VIII. Fretes e/ou transportes de outra natureza, desde que avaliada a necessidade no atendimento;

§ 1º - Apresentação do auxílio poderá ser efetivada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

**Administração Honesta e Transparente,
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

- a) Através de obras executadas diretamente pela Prefeitura e/ou por terceiros contratados;
- b) Fornecimento de materiais, medicamentos e alimentos;
- c) Fornecimento de serviços;
- d) Em pecúnia mediante comprovação da despesa por meio de documentos legítimos e considerados legais e aceitos pela Administração Pública, bem como através de prévia autorização;
- e) Autorização de uso de serviços públicos.

§ 2º - A concessão do auxílio poderá ser total ou parcial.

Art. 5.º - Para receber o Auxílio o cidadão deverá:

- I. Se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistencial Social;
- II. Preencher os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nesta Lei;
- III. Se declarar carente;
- IV. Sujeitar-se à sindicância a ser realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovar a legitimidade de suas informações e a carência declarada;
- V. Manter seu cadastro atualizado;
- VI. Assinar os recibos comprobatórios dos auxílios recebidos;
- VII. Fornecer os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade o Cartão de Identificação recebido da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX. Apresentar perante os órgãos da Administração Pública Municipal de Quartel Geral, quando exigido, Cartão de Identificação.

Parágrafo Único – Nos casos excepcionais considerados urgentes e emergentes, poderá ser concedido o auxílio ao cidadão ainda não cadastrado, observados os critérios desta Lei e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, quanto à carência.

Art. 6º - Os recursos financeiros para cumprimento nesta Lei são os constantes da Lei Orçamentária vigente, bem como os que constarão das Leis Orçamentárias dos exercícios futuros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela organização, concessão, controle e registro dos auxílios previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

**Administração Honesta e Transparente,
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2010.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.064/2009, de 05 de outubro de 2009 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 25 fevereiro de 2.010.

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal